

RECEBI O ORIGINAL
em 23/03/2023
Joniva Costa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 075/08-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Navegação Ana Carolina.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Capistrano de Abreu, n° 11, Compensa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.636.227/0001-28

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.135.262-9

FONE: (92) 99963-1269

FAX: (92) 3029-8896

REGISTRO NO IPAAM: 0801.0110

PROCESSO N°: 0185/T/08

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo e britamento de pedras.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Rio Negro na localidade Região do Barro, a cerca de 5 km a jusante da Comarca de Moura, processo do **DNPM N° 880.114/2009**, Município de Barcelos- AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	1°29'13,20"S	61°37'40,80"W	P 05	1°29'1,20"S	61°36'46,80"W
P 02	1°29'13,20"S	61°37'33,60"W	P 06	1°29'13,25"S	61°36'39,6"W
P 03	1°29'20,40"S	61°37'33,60"W	P 07	1°29'16,85"S	61°36'43,20"W
P 04	1°29'20,40"S	61°37'40,80"W	P 08	1°29'13,20"S	61°36'50,40"W

FINALIDADE: Autorizar a lavra de granito, com desmonte por explosivo e britamento de pedras, em uma área de 6,11ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 075/08-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0185/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei 12.651/2012
10. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
11. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Realizar o desmonte com explosivo de tal modo que não prejudique o trânsito de veículos e pedestres nas cercanias.
14. As atividades do empreendimento ficam restritas aos limites da área licenciada por este IPAAM. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (lavra **4,0 ha e complexo de britagem 2,11ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
15. Manter no empreendimento a Licença de Operação Ambiental ou cópia autenticada em local de fácil visibilidade.
16. Realizar manutenção periódica das vias internas utilizadas no desenvolvimento da atividade e transportar as substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona.
17. Construir bacias de contenção, caixas separadoras de água e óleo e impermeabilizar áreas de uso de óleo e manutenção de equipamentos.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados.
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra.
 - b) Certificado de Registro, emitido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro para atividade e utilização do material explosivo.
 - c) Registro de Licença expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM, referente ao Processo nº 880.114/2009.
19. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovações de destinação final de resíduos metálicos, borrachas e resíduos oleosos do sistema SÃO, que deverá ser executada por empresa licenciadas para tal finalidade.
 - b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas no empreendimento, contendo no mínimo: o Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, estágio de recuperação da área e relatório fotográfico, levando em consideração o PCA e PRAD apresentado a este IPAAM, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
20. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
 - b) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
21. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada da LO.